LEI N.º 5.690, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

ALTERA REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º, DA LEI N.° 4.646, DE 03 DE ABRIL DE 1997, RETIFICANDO NOME DA ENTIDADE BENEFICIADA PELA DOAÇÃO OBJETO DA REFERIDA LEI.

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º O art. 1º, da Lei n.º 4.646, de 03 abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 19, da quadra 658, com 250,00 m² (duzentos e cinqüenta) metros quadrados avaliado em R$ 167,50 (centos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), à Paróquia Nossa Senhora Aparecida, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso e assistência social, com sede em Frutal, Estado de Minas Gerais, a Rua Alceu Alves da Silva.*

..."

Art. 2º A ementa da Lei nº 4.646, de 3 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO À PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA"

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 30 de agosto de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES